



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Gestão de Registro de Preços**

ATA

Nº do Processo: 007.00012176/2024-01

Interessado: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Assunto: Registro de Preços para eventual contratação de material de consumo para atender a Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SAA e os demais órgãos participantes

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COADM n.º 45/2024

1. O **Estado de São Paulo**, por intermédio da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Administração**, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254 – Republica – Centro de São Paulo, na cidade de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 46.384-400/0018-97**, neste ato representada pelo Senhor **RICARDO LORENZINI BASTOS** da Coordenadoria de Administração, nomeado no cargo de Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica I, Efetivo, conforme art. 20, inciso II, da LC 180/78 - DEC. de 14 - DOE 15/11/08, exercendo as funções em pró-labore de Coordenador, da Coordenadoria de Administração, da Chefia de Gabinete, conforme Diário Oficial de 03/10/2023, inscrito no CPF sob o nº 214.372.518-38, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o processo administrativo n.º 007.00012176/2024-01, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços dos fornecedor indicado e qualificado nesta ata, de acordo com a classificação por ele alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), c/c o [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de material de consumo para atender a Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SAA e os demais órgãos participantes**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo I do **Edital de Pregão Eletrônico**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.3. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: KYNSAN COMERCIO IMPORTADO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ: 36.983.772/0001-38 - Rua: dos Manacás, nº 485,1º andar – Jardim da Glória – Cotia- SP – Cep: 06711-500 – Telefone: (11) 3549-2419 – E-mail: kynsan@kynsan.com.br									
Item	Descrição	Item GOV	Item Contabiliza	Marca	Imagem dos Produtos	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
20	Avental Descartável TNT 100% propileno	481354	4419430	Medix / Vestuário Proteção - REF:50G		Unidade	8.600	R\$ 9,40	R\$ 80.840,00
21	Touca cirúrgica descartável em tecido não tecido, sanfonada branca	428620	3198162	Medix / Touca Hospitar - REF:20G		Pacote 100 unidades	304	R\$ 7,46	R\$ 2.267,84

22	Copo descartável 80 ml	619807	1850997	Minplast / Copo descartável – REF: 80BR/TR		Caixa 2.500 unidades	520	R\$ 94,45	R\$ 49.114,00
								Total	132.221,84

2.4. Não houve cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será Coordenadoria de Administração

3.2. Além do gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços:

UNIDADE COMPRADORA

130218 - AG.PAULISTA TEC.AGRONEGÓCIOS-APTA

130220 - APTA REGIONAL

130223 - COORD. DE SEGURANÇA ALIMENTAR

130041 - FED-APTA REGIONAL

130101 - GAB. SECRETARIO

130102 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

130104 - COORD. ASSISTENCIA TEC. INTEGRAL – CATI

130124 - INSTITUTO AGRONÔMICO

130125 - INSTITUTO BIOLÓGICO

130126 - INSTITUTO DE ZOOTECNIA

130127 - INST. TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

130128 - INSTITUTO DE PESCA

130131 - INST. ECONOMIA AGRICOLA

130175 - COORD.DESENV.AGRONEGOCIO-CODEAGRO

130032 - FED-CATI SEMENTES E MUDAS

130033 - FED-COORD.DEFESA AGROPECUARIA

130034 - FED-INSTITUTO AGRONOMICO

130035 - FED-INSTITUTO BIOLOGICO-IB

130036 - FED-INST.DE ZOOTECNIA-IZ

130037 - FED-INST.TECNOL.ALIMENTOS-ITAL

130038 - FED-INSTITUTO DE PESCA-IP

390105 - CENTRO ADMINISTRATIVO - PARCERIA INVEST.

90203- HOSP. EST. ESPEC. REAB. DR. FRANCISCO R. ARANTE

A entrega do material deverá ser efetuada pela detentora da Ata de Registro de Preços, nos possíveis locais de entrega indicados abaixo:

BLOCO	UNIDADE	LOGRADOURO, NÚMERO	BAIRRO	CIDADE/SP	CEP	RESP:
SAA	Gabinete do Secretário e Assessorias – São Paulo	Praça Ramos De Azevedo, 254 - Subsolo	Centro, de São Paulo	São Paulo/SP	01037-912	Andreia Maria/Matheus
SAA	Coordenadoria de Administração	Praça Ramos De Azevedo, 254 - Subsolo	Centro, de São Paulo	São Paulo/SP	01037-912	Andreia Maria/Matheus

SAA	Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios	Praça Ramos de Azevedo, 254 – 4º andar	Centro, São Paulo- SP	São Paulo/SP	01037-912	Vagner/Solinete
SAA	Coordenadoria de Segurança Alimentar - COSALI	Praça Ramos de Azevedo, 254 – 4º andar	Centro, São Paulo- SP	São Paulo/SP	01037-912	Vagner/Solinete
SAA/APTA Gabinete	APTA Gabinete	Praça Ramos de Azevedo, 254 – 2º andar	Centro, São Paulo- SP	São Paulo/SP	01037-912	Denise
SAA/APTA	Instituto de Economia Agrícola/IEA	Praça Ramos de Azevedo, 254 – 3º andar	Centro, São Paulo- SP	São Paulo/SP	01037-912	Marlene
SAA/APTA	Instituto Agrônômico - IAC	Avenida Barão de Itapura, 1481	Jardim Guanabara	Campinas SP		Priscila
SAA/APTA	Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL	Avenida Brasil, 2880	Jardim Chapadão	Campinas – SP	13070-178	Pâmela
SAA/APTA	Instituto de Pesca - IP	Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252	Vila Mariana	São Paulo/SP	01014-002	Sandra
SAA/APTA	Instituto Biológico - IB	Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252	Vila Mariana	São Paulo/SP	01014-002	Aline/Ricardo
SAA/APTA	Instituto de Zootecnia	Rua Heitor Penteado, 56	Centro	Nova Odessa/SP	13380-011	Sebastião
SAA/APTA	APTA Regional	Av. Brasil, nº 2.340		Campinas/SP	13070-178	Dimitria
		Bairro da Estrada - 14, Km 06		Adamantina/SP	17.800-000 Caixa Postal: 191	Fernando
		Estrada Vicinal Nemezião de Souza Pereira Km 6	Bairro Timboré - Vista Alegre	Andradina/SP	16900-970 Caixa Postal: 67	Neli
		Rodovia SP 333 Assis-Marília Km 397		Assis/SP	19.800-000 ou 19805-000	Sergio

			Caixa Postal: 263	
Avenida Rui Barbosa, s/nº		Colina/SP	14.770-000 – Caixa Postal: 35	Flavio
Avenida Rodrigues Alves, 40-40	Horto Florestal	Bauru/SP	17.030-000	Maria
Avenida Andrade Neves, 81	Cascata	Marília/SP	17.515-400	Adriana
Rodovia Eduardo Dias de Castro Km 1,5		Gália/SP	17.450-000 – Caixa Postal: 16	Antônio
Rua Sebastião Soares, s/nº	Cubatão	Brotas/SP	17.380-000 - Caixa Postal: 09	Erika
Estrada Vicinal Nelson Taufic Nacif Km 03		Monte Alegre do Sul/SP	13820-000 - Caixa Postal: 01	Célia
Caixa Postal: 122 S/N		Pariquera-Açu/SP	11.900-000	Erval
Prof. Manoel César Ribeiro, 1920		Pindamonhangaba/SP	12.411-010 Caixa Postal: 07	Sérgio
Rodovia Osvaldo Cruz, 5061	Horto	Ubatuba/SP	11.680-000	Isabel
Rodovia Washington Luiz Km 372		Pindorama/SP	15.830-000 Caixa Postal: 24	Everton
Rodovia SP 127 Km 30,	Vila Fátima	Piracicaba/SP	13.412-050 - Caixa Postal 28	Mônica
Rodovia SP 127 Km 69 + 100 m		Tietê/SP	18530-000 Caixa Postal: 18	Keila
Av. Três de Maio, 900		São Roque/SP	18133-445	Paulo

		Rodovia Gladys Bernardes Minhoto Km 67,5		Itapetininga/SP	18.211-265 - Caixa Postal: 169	Carlos
		Rodovia Raposo Tavares Km 561		Presidente Prudente/SP	19015-970 - Caixa Postal: 298	Andréia
SAA/CATI	Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI	Avenida Brasil, 2.340 (almoxarifado central da CATI)		Campinas - SP		Odineia
SAA/CATI SM	Cati Sementes e Mudas	Av. Brasil, 2.340	Jardim Chapadão	Campinas - SP	13070-178	Nicete/Roseli
	Centro de Sementes/CATI SM	Rua Alfredo Maia, 713	Centro	Itapetininga – SP	18200-000	Ana Paula
	Centro de Produção “Ataliba Leonel” /CATI SM	Rod. Geraldo Martins de Souza (SP- 287), km 50	Araras	Manduri – SP	18787-899	Edegar
	Núcleo de Sementes de Avaré/CATI SM	Av. Anápolis, n.º 901	Parque Jurumirim	Avaré – SP	18704-000	Mara
	Núcleo de Sementes de Fernandópolis/CATI SM	Rua Jerosino Pereira, n.º 470	Parque Industrial	Fernandópolis – SP	15612-212	Ludmila
	Núcleo de Sementes de Paraguaçu Paulista/CATI SM	Av. José Jorge Stevam, n.º 195	Barra Funda	Paraguaçu Paulista - SP	19700-000	Francielle
	Núcleo de Mudas de Itaberá/CATI SM	Rod. Eduardo Saigh (SP-249), Km 109	Mestre Pedro	Itaberá – SP	18440-000	Grazielle
	Núcleo de Mudas de Marília/CATI SM	Rua Santa Helena, 436	Jardim Alvorada	Marília – SP	17513-322	Maria Inês
	Núcleo de Mudas de Pederneiras/CATI SM	Via de Acesso Irmãos Pontes, n.º 1.605	Jardim Alice (Zona Leste)	Pederneiras - SP	17284-002	Luisa

	Núcleo de Mudanças de São Bento do Sapucaí/CATI SM	Av. Sebastião Ferreira dos Santos, n.º 371	Bairro Pinheiro	São Bento do Sapucaí - SP	12490-000	Daniela
	Núcleo de Mudanças de Tietê/CATI SM	Rod. Marechal Rondon (SP-300), km 155,5	Mandissununga	Tietê – SP	18530-104	Matheus
	Laboratório de Micropropagação/CATI SM	Rod. Marechal Rondon (SP-300), km 155,5	Mandissununga	Tietê – SP	18530-104	Olga
SAA/CDA	Coordenadoria de Defesa Agropecuária	Avenida Brasil, n. 2340,	Jardim Chapadão	Campinas/SP	13070-178	Angélica/Luís
Saúde	HOSP. EST. ESPEC. REAB. DR. FRANCISCO R. ARANTE	Rodovia Waldemiro Correia de Camargo – KM 62	Pirapitingui	Itu/SP	13308-905	Rosana
Invest	InvestSP - Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade	Rua Ialá, 126 – 2º andar	Itaim Bibi	São Paulo/SP	04542-060	Cidália/Antônio Fátimo

Quantidades por unidade

Sequência	GABINETE	COADM	CODEAGRO	COSALI	APTA GAB.	CDA	CATI	CATI SM FED	IB TESOIRO	IAC TESOIRO	IZ	ITAL	IP TESOIRO	IEA	APTA REGIONAL FED	HOSP. EST. ESPEC. REAB. DR. FRANCISCO R. ARANTE	CENTRO ADMINISTRATIVO - PARCERIA INVEST.
20	1.000	1.000	300	1.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	5.000	0
21	50	50	50	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	100	0
22	10	60	2	2	10	60	60	50	20	15	15	25	4	15	50	72	50

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos

neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da [Lei nº 14.133, de 2021](#); e*
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.1.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos deste item 4.

4.1.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Dos limites para as adesões

4.1.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

4.1.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de *1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

- 5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.4. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.
- 5.5. O registro de fornecedores incluído nesta ata na forma de anexo, quando for o caso, consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. A fase de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra o instrumento convocatório, quando houver, e a habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva, quando for o caso, serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1.
- 5.7. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.
- 5.8. Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.8.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, poderá:
- 5.8.1.1. Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 5.8.1.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto neste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10. No prazo de validade deste instrumento, os órgãos participantes não participarão em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

1.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3. É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

b) *restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.*

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1. Quando for exitosa a negociação a que alude o subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.2. O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 9.1.3.

7.1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude o subitem anterior, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2. Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no subitem 7.2.1.

7.2.1. O requerimento a que alude o subitem 7.2 deverá observar o disposto no subitem 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos subitens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do subitem 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 5.6.

7.2.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do subitem 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude o subitem anterior.

7.2.4. Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos subitens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2; ou

d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1. Na hipótese a que alude a alínea “d” do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3. Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no subitem 5.6.

9.1.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no subitem 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos subitens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o subitem 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a **emissão de nota de empenho**, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.2.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1;

11.2.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

11.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3.1. O prazo para formalização da contratação previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto no subitem acima importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo fornecedor:

11.3.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

11.3.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da [Lei nº 8.078, de 1990](#), e princípios gerais dos contratos;

11.3.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.3.5. dos direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

11.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de item(ns) específico(s) do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada *em 02 (duas) vias*, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo representante do órgão gerenciador e pelo representante do fornecedor registrado, e por testemunhas, todos abaixo identificados, *encaminhando-se cópia aos órgãos participantes mencionados no item 3.2.*

São Paulo, data da assinatura digital

Representante legal do órgão gerenciador

RICARDO LORENZINI BASTOS

Coordenador

Coordenadoria de Administração

Representante legal do fornecedor registrado

RAFAEL BRITO DE BESERRA PEREIRA

KYNSAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: **JULIANA SANTOS DA SILVA**

CPF: 353.381.108-57

Nome: THAYNA MACEDO BORGES

CPF: 583.871.668-12



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BRITO BESERRA PEREIRA, Usuário Externo**, em 01/10/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lorenzini Bastos, Coordenador**, em 02/10/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Santos Da Silva, Assessor Técnico III**, em 02/10/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thayna Macedo Borges, Assessor I**, em 02/10/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041245164** e o código CRC **F1E3E661**.